

DECRETO Nº 003-A/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil, em especial atenção ao Artigo 206, princípio VI que trata da gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a resolução nº 01 de 28 de julho de 2023, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da Complementação do VAAR (Valor Aluno Ano por Resultado) às redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO o parecer do CNE/CP nº 04/2021 que trata da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNCC – Diretor Escolar), distribuídas nas dimensões: Política – Institucional, Pedagógica, Administrativo – Financeira e Pessoal e Relacional;

CONSIDERANDO as Leis municipais nº 4.338 de 14 de novembro de 2014 e nº 4.765 de 13 de setembro de 2022 e portaria nº 114 de 20 de setembro de 2023 que dispõem sobre o **processo de escolha da função de diretor e vice-diretor escolar da Rede Municipal de Educação de Bragança Pará dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de critérios de mérito e desempenho;**

CONSIDERANDO o **processo de eleição democrática** da função de diretor e vice-diretor escolar da Rede Municipal de Educação de Bragança-Pará, por meio de Consulta Pública à Comunidade Escolar, precedida **por Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho** vem pelo presente decreto, normatizar o processo democrático em toda Rede de Ensino Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído edital, organizado pela SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Bragança Pará em consonância com as Leis supracitadas, para realização do processo de escolha **da função de Diretor e Vice-diretor escolar da Rede Municipal de Educação de Bragança-Pará**, por meio de Consulta Pública à Comunidade Escolar, precedida **por Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho** com objetivo de garantir o processo eleitoral democrático em toda Rede de Ensino Municipal.

Art. 2º. O processo de escolha de diretores e vices diretores por meio de eleição direta será realizado em todas as unidades escolares ativas de acordo com o § 3º do Artigo 10 da Lei nº 4.338/2014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 04 de Janeiro de 2024.


Raimundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal
Bragança-PA
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

EDITAL Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE
DIRETOR E VICE DIRETOR ESCOLAR

A Secretaria Municipal de Educação de Bragança – Pará, com fulcro no Decreto Nº 003-A/2024 e considerando a necessidade de regulamentar o processo eleitoral democrático da função de diretor e vice-diretor escolar da Rede Municipal de Educação de Bragança-Pará por meio de Consulta Pública à Comunidade Escolar, precedida por **Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho** vem pelo presente edital normatizar o processo democrático das unidades escolares em toda Rede de Ensino Municipal no ano de 2024, divulgando e estabelecendo as seguintes normas:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Em consonância com o Parecer do CNE/CP nº 04/2021, que trata da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNCC- Diretor Escolar), distribuídas nas dimensões: Política – Institucional, Pedagógica, Administrativo - Financeira e Pessoal e Relacional, Leis Nº 4.338/2014, Lei Nº 4.374/2015, Lei Nº 4.765/2022, Lei 14.113/2020, Portaria Nº 114 de 20 de setembro de 2023 e Decreto nº 003 A/24 de 04 de janeiro, convoca eleição democrática para escolha de Diretor e Vice Diretor Escolar, com mandato de 02 (dois) anos, da Rede Municipal de Educação de Bragança-Pará por meio de Consulta Pública à Comunidade Escolar, precedida por **Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho**.
- 1.2. As inscrições de chapas e eleição acontecerão na própria escola, baseado no Regimento Eleitoral, aprovado em Assembleia Geral bem com as Leis que versam sobre Eleições Diretas para Diretores e Vice Diretores de Escolas Municipais de Bragança-Pará, os quais nortearão o pleito.
- 1.3. Fica instituído por este edital que todas as unidades escolares ativas deverão garantir eleições diretas democráticas de acordo com o § 3º do Artigo 10 da Lei nº 4.338/2014.
- 1.4. O processo eletivo se dará por escolha direta da comunidade escolar nas unidades escolares e posterior designação dos eleitos pelo Prefeito Municipal de Bragança-Pa por meio de portaria de nomeação.

2. DOS CANDIDATOS

- 2.1. Poderá concorrer às eleições o integrante do quadro de profissionais da educação em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, desde que cumpra com os critérios de mérito e desempenho para concorrer ao processo de escolha democrática de diretor e vice-diretor escolar da Rede Municipal de Ensino que são:
- 2.2. Ser integrante do quadro de profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino;
- 2.3. Já tenha cumprido o período de estágio probatório;
- 2.4. Tenha formação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra Licenciatura com especialização em gestão escolar;
- 2.5. Tendo 02 (dois) cargos em escolas municipais distintas, o registro da candidatura ocorra em apenas uma delas;
- 2.6. Tenha no mínimo 01 (um) ano de experiência docente, isto é, como professor (a) de classe regular de ensino;
- 2.7. Apresentar proposta de **Plano de Gestão**, construído em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico da Escola, bem como, em consonância com as competências gerais e específicas do Diretor Escolar e suas referidas dimensões, instituída no **Parecer CN/CP n°4/2021**, demarcando a proposição de **critérios de mérito e desempenho** para/com o contexto escolar;
- 2.8. Não tenha sido penalizado por prevaricação em quaisquer funções do magistério, (além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico);
- 2.9. Não tenha recebido penalidade administrativa aplicada após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos 05 (cinco) anos anteriores ao pedido do registro da candidatura;
- 2.10. Não tenha sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível;
- 2.11. Possua disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola, em todo o seu funcionamento;
- 2.12. Apresente declaração de estimativa de gastos com a campanha eleitoral;
- 2.13. Não poderá se candidatar às função de Diretor e Vice-Diretor na mesma chapa, profissionais do magistério que sejam cônjuges ou companheiros, ou ainda que guardem entre si parentesco até o segundo grau;

2.14. Os candidatos não se afastarão das funções do cargo durante o processo eleitoral, inclusive o Diretor e Vice-Diretor que pretendem concorrer à reeleição.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. Encontram-se abertas as inscrições para o processo eletivo para escolha de diretor e vice diretor escolar para o mandato de dois anos.
- 3.2. O edital estará disponível na secretaria municipal de educação de Bragança –Pará e nas escolas que realizarão o processo eleitoral para consulta e divulgação.
- 3.3. Os candidatos realizarão a inscrição na unidade escolar para a qual deseja concorrer.
- 3.4. O candidato deve comparecer pessoalmente à unidade escolar para realização da inscrição, munido dos documentos destacados no Artigo 37º da Portaria N° 114 de 20 de setembro de 2023.
- 3.5. Parágrafo único. Fica a Comissão Eleitoral incumbida de receber as inscrições dos candidatos, nas datas e horários constantes neste edital, observando o fiel cumprimento dos prazos e da legislação vigente.
- 3.6. Nenhum candidato poderá inscrever-se, simultaneamente, em duas ou mais unidades escolares.

4. DA CAMPANHA

- 4.1. A campanha eleitoral nas unidades escolares terá início no dia da homologação das chapas conforme apreciação realizada pela **comissão examinadora** responsável pela decisão se as chapas concorrentes atendem aos **critérios técnicos de mérito e desempenho** para concorrer ao processo eleitoral.
- 4.2. As dependências físicas das unidades escolares estarão à disposição dos candidatos para realização de reuniões, mediante agendamento prévio junto a Comissão Eleitoral, desde que não prejudiquem as atividades de rotina da escola.

5. DAS ELEIÇÕES


- 5.1. As eleições ocorrerão a partir do dia 08 de janeiro de 2024, tendo início às 7h e término às 18h, para as escolas que funcionam em dois turnos e até 20h para as escolas que funcionam no terceiro turno.

- 5.2. Os votantes de todos os segmentos constarão em lista a ser elaborada pela Comissão Eleitoral da unidade escolar, no prazo de 48h de antecedência da votação.
- 5.3. Será assegurada a privacidade e o voto secreto do eleitor mediante lista feita antecipadamente pela comissão eleitoral desde que comprovada a inscrição do eleitor por meio de documento de identificação.
- 5.4. As apurações dar-se-ão imediatamente após o encerramento das votações, sendo realizadas em local público, na própria unidade escolar.
- 5.5. Será considerado apto à designação para o exercício da função de diretor e vice diretor escolar o candidato que obtiver maioria simples dos votos, após a somatória da proporcionalidade.
- 5.6. Em caso de candidato único, a eleição será plebiscitária, devendo o candidato ter aprovação de cinquenta por cento mais um dos votantes inscritos, devidamente respeitada a proporcionalidade.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 6.1. Os eventuais recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral da unidade escolar em até 48h do resultado da apuração.
- 6.2. O Regimento do Processo Eleitoral será organizado pela comissão eleitoral e apresentado a comunidade escolar.
- 6.3. Caberá a Comissão Eleitoral juntamente com o Conselho Escolar, total poder de decisão, sobre os casos omissos que surgirem ao longo do processo eleitoral desde que não estejam explícitos nos documentos de apoio fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), não precisando de novas convocações de assembleia para a resolução de tais eventualidades.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 08 de janeiro de 2024.


Raimundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal
Bragança/PA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança